



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONTRATO Nº. 002/2019

**COMPRA DE MICROCOMPUTADORES
COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUPPORTE TÉCNICO ON-SITE, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O COREN/MS E A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA CREATIVE
INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Dom Aquino, 1354, Conjunto Edifício Nacional, Sobrelaja, Salas 21 e 22, Campo Grande/MS, CNPJ nº. 24.630.212.00001/10, representado, neste ato, por sua Presidente **Dr. SEBASTIÃO JÚNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/MS nº. 85775, inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15, e por seu Tesoureiro **Sr. CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira profissional COREN/MS/MS nº. 546012, inscrito no CPF sob o nº. 001.100.481-99, designados pela Decisão Coren/MS/MS nº 057 de 08/12/2017. **CONTRATADA: CREATIVE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.022.996/0001-50, sediada na Rua Tupis nº. 457 – Sala 803, Centro, Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo seu representante comercial, Sr. Euromar São José, portadora da Carteira de Identidade nº MG4-015.544, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 739.606.083.086-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social). Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **PAL nº 0029/2018** e resultado do **Pregão Eletrônico 0027/2018**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de SWITCH 10/100/1000 24 portas, conforme anexo I do Termo de Referência para atender as necessidades da Sede e da Subseção do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme as especificações, exigências e condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2018** e seus anexos, independentemente de transcrição.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O contrato terá o prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até a conclusão do objeto, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2.3. Não haverá reajustes e/ou atualizações, com fundamento no § 4º inc. I e II do art. 40 da Lei n.º. 8.666/93.

2.4. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões na compra inicialmente prevista em até 25% do valor total do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 10.074,99 (dez mil e setenta e cinco reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme resultado da proposta (lance ofertado/negociado) apresentada na licitação:

Item n °	Descrição resumida	Tempo da Garantia (conforme o item)	QTDE	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	SWITCH 10/100/1000 24 portas, conforme anexo I do Termo de Referência.	3 (três) anos	3	R\$3.358,33	R\$10.074,99

3.2. A (s) Nota (s) Fiscal (is) do (s) produto (s) entregue deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter todos os dados da empresa: se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la. Para efeito de pagamento o prazo é, contado a partir da emissão do termo de aceite (Atesto) pelo fiscal do contrato.

3.2.1. Junto com a (s) Nota (s) Fiscal (is) A CONTRATADA deverá apresentar, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 conforme Anexo III do Termo de Referência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.2.2. Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações “a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados”.

3.2.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.2.4. Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

3.2.5. O pagamento será efetuado de uma única vez através de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

3.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is), os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.5. O aceite do produto entregue por força desta aquisição será feito mediante ateste da Nota Fiscal e do Termo de Aceite Definitivo, correspondendo tão somente ao objeto da licitação.

3.6. Em hipótese alguma serão por produto não solicitado.

3.7. Os preços que vigorarão da licitação incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes à garantia e suporte técnico, ao transporte, às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Coren/MS, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = INPC anual acumulado (índice nacional de preço ao consumidor ampliado do IBGE)/100

3.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

3.11. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

3.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamento de Informática.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

5.1. A Contratada fornecerá garantia dos produtos e suporte técnico on-site pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses (conforme o caso) de acordo com o discriminado na cláusula 15 do Anexo I (Especificação) deste Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá emitir o documento de garantia por 48 (quarenta e oito) meses ou 36 (trinta e seis) meses, conforme o item, ou emitir sua renovação a cada período de 12 (doze) meses até o fim do prazo.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.3. O fim da vigência contratual não exige a Contratada de manter a garantia e suporte técnico on-site pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o item.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

6.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

7.1.1. Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os equipamentos pertinentes discriminados neste Termo de Referência, devendo receber prévia aprovação do Coren/MS, que se reserva o direito de rejeitá-los;

7.1.2. Atender prontamente o pedido de substituição de funcionários envolvidos nos serviços que por ventura o Coren/MS venha a solicitar, desde que devidamente justificado;

7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

7.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren/MS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o (s) equipamento (s) no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 (dois) dias úteis;

7.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren/MS;

7.1.7. Nomear preposto para, durante todo o período de vigência (do contrato, da garantia e suporte on-site) representá-la na execução contratual e indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/MS ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 7.1.8.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 7.1.9.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 7.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 7.1.11.** Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do atendimento às especificações contidas neste Termo, no Edital e em seus Anexos;
- 7.1.12.** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, com fins para a execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas;
- 7.1.13.** Identificar qualquer ferramenta de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do Conselho, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.;
- 7.1.14.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes das prestações de serviços objeto deste termo de referência;
- 7.1.15.** Informar ao Coren/MS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- 7.1.16.** Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços;
- 7.1.17.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;
- 7.1.18.** Responsabilizar-se pela gestão dos recursos humanos alocados nas atividades deste objeto;
- 7.1.19.** Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos, bases de dados ou outros materiais de propriedade do Coren/MS ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços para o objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa;
- 7.1.20.** Emitir garantia dos equipamentos e suporte técnico on-site por 48 (quarenta e oito) meses ou 36 (trinta e seis) meses, conforme o item, ou emitir sua renovação a cada período de 12 (doze) meses até o fim do prazo, independentemente do fim da vigência do contrato.
- 7.1.21.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no T.R., Edital e seus Anexos.
- 7.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.1.23.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços e fornecimento dos equipamentos deverão ser prestados, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (e seus anexos), anexo I do Edital



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

do **Pregão Eletrônico nº 0027/2018**, que fazem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

9.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais penalidades legais, a Adjudicatária que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) não manter a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. A Adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,1% ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para assinatura e devolução da Ata, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, a licitante ficará sujeita a sanção contida na alínea “a” do subitem 13.1;
 - b.2) 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - b.3) 10% sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.2”, limitado a 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;
 - b.4) 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;
 - b.5) 35% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o sistema Cofen/Conselhos Regionais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

10.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Coren à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

10.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o sistema Cofen/Conselhos Regionais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

11.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 0027/2018**, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do **PAL n.º 029/2018**, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;

c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;

e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 15 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE

Presidente

Coren/MS nº 85775

CONTRATADA

EUOMAR SÃO JOSÉ

Representante Legal

CPF nº 739.606.083.086-91

CONTRATANTE

CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO

Tesoureiro

Coren/MS nº 546012

De acordo:

Procuradoria Jurídica

Coren/MS

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Nome - CPF

Nome - CPF